LEI Nº 2.698, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento da área que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizado de sua condição de ZR - 2 (Zona Residencial Dois), nos termos da Lei número 2.418 de 18 de novembro de 1.988, os imóveis do trecho da Rua Coronel João Notini, compreendido entre as Avenidas Vinte e um de Abril e Sete de Setembro.

Art. 2º A área a que se refere o artigo primeiro passa a ser caracterizada como ZC – 1 (Zona Comercial Um), nos termos da referida Lei número 2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo, no Município de Divinópolis.

Art. 3º Permanecerão classificados como ZR – 2 (Zona Residencial Dois), os lotes lindeiros a travessa que liga as Ruas Paraíba e João Notini.

Parágrafo Único – No caso de imóveis confiente para dois logradouros, prevalece o zoneamento menos restritivo, ainda de conformidade com a citada Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-047/90
Publicação Jornal Diário do Oeste, Número 3.587, 20/06/90